

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 09

PORTARIA

PORTARIA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

DECRETO

DECRETO



EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

EXTRATO DE DISTRATO

Distrato de contrato temporário referente a prestação de serviço, vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laje, CNPJ 13825492/0001-04

OBJETO: distrato a prestação de serviço temporário.

DISTRATADOS (AS):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAJE**

PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO
13.825.492/0001-04

Período: 30/11/2022

Mat.
Funcionário
Cargo
Secretaria

Data Desl.

Motivo

3029190 CHARLENE MOTA DE ARAUJO PEREIRA
ENFERMEIRO S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
30/11/2022
Rescisão por Término do Contrato a Termo
Total: 1

Listagem de Desligados

SECRETARIA.....: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CENTRO CUSTO.: <TODOS>

LOC. TRABALHO.: <TODOS>

REGIME.....: <TODOS>



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**EXTRATO DE DISTRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Distrato de contrato temporário referente a prestação de serviço, vinculados à **Secretaria de Administração e Finanças**, deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laje, CNPJ 13825492/0001-04

OBJETO: distrato a prestação de serviço temporário.

DISTRATADOS (AS):

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PCA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO
13.825.492/0001-04

Período: 30/11/2022

21/11/2022 - 11:34:06

Sistema de Folha de Pagamento - Fator Sistemas - (71) 3038-8800

Listagem de Desligados

SECRETARIA.....: 10 - SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS

CENTRO CUSTO.: <TODOS>

LOC. TRABALHO.: <TODOS>

REGIME.....: <TODOS>

Mat.	Funcionário	Cargo	Secretaria	Data Desl.	Motivo
3029990	ADILENE BATISTA DOS SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030022	ALEX CARDOSO ANCELMO DOS SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029996	CRISTIAN HENRIQUE DA PAIXAO	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029997	DIOGENES SOUSA MOTA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029999	ERIVAN SANTIAGO SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030000	GABRIEL DOS SANTOS BATISTA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030002	GEISA DA CRUZ SILVA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030005	IRANY SANTANA DE ANDRADE LIMA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030040	ISABEL DA PAIXAO SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030007	JOELMA DE JESUS DA CONCEICAO	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030011	JOSE DE JESUS XAVIER	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030012	JOSEMAR GABRIEL DA PAIXAO DOS SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030013	LUCIANE JESUS DOS ANJOS ANDRADE	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030023	NELANI SANTOS ANDRADE SANTANA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030014	NILZETE DE MELO DOS SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030016	RODRIGO DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030017	RODRIGO RENATO SANTOS SANTIAGO	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3029653	SANTANA ELIETE DE JESUS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030019	SIDNEY FELIX DOS SANTOS	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo
3030018	VINICIUS SANTOS SILVA	AGENTE DE SERV.GERAIS T	SECRETARIA MUN DE ADM E FINANÇAS	30/11/2022	Rescisão por Término do Contrato a Termo

Total de Funcionários.: 20



RESOLUÇÃO 09



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2022

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes do município de Laje-BA, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Laje-BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº398/2015, e conforme deliberado em Reunião Ordinária de 08 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema – “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”;

Art.2º - A 4ª Conferência Municipal será precedida por conferências livres e ou pré- conferências;

Art.3º- A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Laje-BA no dia 30 de novembro de 2022;

Art.4º- A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Laje-BA será presidida e coordenada pela Presidente do CMDCA e por seu Vice-Presidente em articulação com a Comissão Organizadora;

§1º - A Comissão Organizadora terá a seguinte

composição:

I – Todos os Conselheiros do CMDCA

II - 05 (cinco) Representantes de

adolescentes.

III – 02 (dois) Conselheiros Tutelares.



IV – 02 (dois) Representante do Selo Unicef

V – 02 (dois) Representantes do CRAS

VI- 02 (dois) Representates do CREAS

VII - 01 (um) Representante do NUCA

Parágrafo único: A coordenação da Comissão Organizadora da Conferencia será do Presidente do CMDCA.

§2º - São Competências da Comissão Organizadora:

- a) Propor e submeter ao plenário do CMDCA o Regimento Interno, Instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;
- b) Promover diligências necessárias à participação de Delegados nas Conferências Territorial e Estadual;
- c) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão, submetendo ao Plenário do CMDCA;
- d) Exercer outras atividades correlatas para o bom funcionamento da Conferência municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laje, 08 de novembro de 2022

Vanderlei Bonfim dos Santos
Presidente do CMDCA





PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



PORTARIA N.º 102, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre as Diretrizes, normas e períodos para a realização de confirmação de permanência e nova matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE LAJE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 015 de 09 de março de 2010, em face do dispositivo nos artigos 11º e 18º da Lei de Diretrizes e Base nº 9.394 de 20 de dezembro 1996 e também considerando a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos na Rede Municipal de Educação, efetuadas nas Unidades Escolares ou através do endereço eletrônico <https://laje.portalsagres.com.br/Matricula/> para o ano letivo de 2023 considerando as especificidades das etapas e modalidades conforme organização da Rede de Ensino.

Art. 2º - Definir o Cronograma (ANEXO I) para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - Promover ampla divulgação da Matrícula para o ano letivo de 2023 junto à comunidade escolar, as associações comunitárias e a entidade de defesa da criança e do adolescente.

Art. 4º - Regulamentar na forma disposta nesta portaria normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino (ANEXO II) nas áreas urbana e rural no Município de Laje para o ano letivo de 2023.

CAPÍTULO I

FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º - A Renovação da Matrícula na Rede Municipal de Educação consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno se maior de 18 anos, com vista a sua permanência, no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2022, realizadas através do Portal de Matrícula,



disponível no endereço eletrônico <https://laje.portalsagres.com.br/Matricula/> ou presencialmente.

§1º. Todo aluno em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023 terá direito a Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar onde esteja estudando, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

§2º. O Aluno matriculado na Unidade de Ensino da rede pública que oferece o ANO ou SEGMENTO de ensino para a continuidade dos estudos terá direito a renovação da matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal.

§3º. A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de Renovação da Matrícula poderá ser automático, mediante confirmação pelo aluno, quando maior de 18 anos, ou responsável através do Portal de Matrícula, disponível no endereço eletrônico <https://laje.portalsagres.com.br/Matricula/>, cabendo a escola elencar que documentos deverão ser entregues ou substituídos.

§4º. A Unidade de Ensino fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para confirmação da Renovação da Matrícula na unidade de ensino, bem como das implicações da sua NÃO confirmação.

§5º. A não renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2023, esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo significa a não renovação da matrícula, podendo haver um novo ingresso, no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo, no cronograma estabelecido.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar deverão divulgar, por meio de suas redes sociais, cards informativos, faixas, outdoors, cartazes informativos, rádios ou outras formas alternativas, os períodos destinados à Renovação da Matrícula para oportunizar a todos os alunos da Rede Pública de Ensino a continuidade dos seus estudos.

Art. 7º - As Unidades de Ensino que não oferecerem a etapa e/ou modalidades subsequentes de estudos devem emitir a Transferência objetivando buscarem matrículas em unidades que tenham essa continuidade de estudos.

Art. 8º - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de estudar próximo de sua residência, do seu local de trabalho ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta Portaria.

§1º. Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§2º. O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio (proximidade da residência ou trabalho) na unidade em que se encontra matriculado e dirigir-se à Unidade de Ensino do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

§3º. Respeitando o que determina o Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra Unidade de Ensino.

§4º. Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe a Gestão Escolar da Unidade de Ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 9º - As matrículas do Ensino Fundamental e Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter os documentos analisados.



Art. 10º - A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) entre outras instituições.

Art. 11º - O aluno que estudou o ano letivo de 2022 em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, e interrompeu antes do término da 3ª (terceira) unidade, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.

Parágrafo Único – Levando em consideração a necessidade da valorização dos vínculos e identidades, fica orientado que o estudante que reside na zona rural do Município deve efetivar sua matrícula na Unidade Escolar mais próxima possível da sua residência.

CAPITULO II

DOCUMENTAÇÃO

Art. 12º - No ato da matrícula, o candidato à Rede Municipal de Ensino e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

Educação Infantil:

- I - Certidão de Registro Civil ou Registro Geral (RG);
- II - Comprovante de Residência;
- III - Cartão do SUS;
- IV - Número de Identificação Social (NIS);
- V - Cartão de Vacina atualizado com identificação da criança;
- VI - Cartão Benefício – Auxílio Brasil;
- VII - Cadastro de Pessoa Física - CPF da criança, dos pais ou responsáveis legais;
- VIII - RG dos pais ou responsáveis legais;
- IX - Laudo médico, no caso de criança com deficiência, transtornos globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- X - Documento atualizado que comprove a necessidade de atendimento especializado.
- XI – Atestado de Restrição Alimentar, se houver.
- XII – Exame de Tipagem Sanguínea

Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais:

- I - Histórico Escolar (original);
- II - Certidão de Registro Civil ou RG, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III - 02 fotos 3x4 recentes;
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - CPF dos pais ou responsáveis legais;
- VI - Comprovante de residência;
- VII - Cartão Benefício - Bolsa Família;
- VIII - Número de Identificação Social (NIS);
- IX - Cartão do SUS;
- X - Cartão de Vacina atualizado com identificação do aluno;
- XI - Laudo médico, no caso de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/Superdotação.
- XI – Atestado de Restrição Alimentar, se houver.
- XII – Exame de Tipagem Sanguínea.



§1º. Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão (ANEXO V e VI), original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o Ano Escolar que o aluno concluiu e o ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º. A matrícula dos alunos transferidos só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o aluno, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias.

I - Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade (ANEXO VII), é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar.

II - Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental (1º ano), cabendo à Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica para CLASSIFICAÇÃO do aluno no Ano Escolar.

§3º. Haverá tolerância para matrícula de candidato à Rede Pública Municipal de Ensino, sem certidão de Registro Civil e que nunca frequentou a escola, para posterior regularização, por 60 (sessenta) dias.

§4º. Fica instituída, no ato da matrícula quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deve ser incluído o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos conforme Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018 tendo invista o disposto na Lei 9.131 de 24 de novembro de 1995, na Lei 9.394 de 2017 D.O.U. de 18 de janeiro de 2018. O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo. Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais/responsáveis legais, ou por decisão judicial.

§5º. Nos casos em que o (a) aluno (a) ou responsável realizarem a matrícula por meio do portal de matrículas, terá que comparecer na Unidade de Ensino da qual pretenda pleitear pela vaga, no prazo de até 5 dias úteis para confirmação da matrícula. Passado este prazo, o (a) pleiteante não terá a garantia da vaga.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§1º. Fixar que o atendimento de crianças até 05 (cinco) anos, será em unidades especiais – CRECHES e Unidades Escolares Municipais.

§2º. Será ofertada a Educação Infantil, creche (01 ano e meio a 03 anos e 11 meses) em tempo integral ou parcial e pré-escola (04 anos e 05 anos) em tempo integral ou parcial, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino com data corte à 31 de março do ano vigente.

ENSINO FUNDAMENTAL



Art. 14º - Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) anos ou a completar até 31 de março do ano vigente, terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutinos, vespertinos ou em tempo integral de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino.

§1º. O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano, desde que seja acompanhando pela Busca Ativa Escolar ou mediante a transferência em curso em Unidade Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga. Vale ressaltar que a Matrícula de Fluxo Contínuo é uma recomendação do Conselho Municipal de Educação - CME e pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

§2º. Será assegurada, em princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do (a) aluno (a), ou do trabalho dos responsáveis legais. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 15º - Determinar que o aluno na faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos tenha a prioridade para matrícula para os anos finais de 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino ou vespertino.

§1º. Aluno com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) serão matriculados nos anos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nos turnos matutino ou vespertino, após atendida toda clientela de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§2º. O Curso de Ensino Fundamental Tempo Juvenil, poderá ser ofertado no diurno e noturno, tendo como público alvo alunos na faixa etária de 15 (quinze) anos completos a 17 (dezesete) anos.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16º - Todos os alunos, público alvo da Educação Especial deve ser matriculado nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da Educação Básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais.

§4º. A matrícula e a rematrícula (ANEXO VIII e IX), dos alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação para o Atendimento Educação Especializado, deve ser realizado no Centro de Referência e Inclusão Escolar (CRIE).

§4º. Caberá a família dos alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, manifestar interesse para o Atendimento Educação Especializado no ato da matrícula.

Parágrafo Único. O Atendimento Educação Especializado será ofertado pelo Centro de Referência e Inclusão Escolar (CRIE), bem como os atendimentos multiprofissionais.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 17º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.



§1º. O aluno com idade a partir de 15 (quinze) anos deverá ser matriculado em Programas de Alfabetização de Jovens ou em turmas da EJA.

§2º. O aluno com idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos só poderá ser matriculado na EJA, mediante autorização dos pais ou responsáveis para cursar essa modalidade no noturno conforme ANEXO X.

§3º. A realização de matrículas novas na EJA acontecerá nas Unidades Escolares ou através do site <https://laje.portalsagres.com.br/Matricula/>, no entanto a efetivação só se dará a partir da entrega da documentação exigida no Art. 12 desta portaria, seguindo o cronograma de matrícula conforme ANEXO I.

Parágrafo Único - Os alunos do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que efetivarem matrícula na EJA poderão ter oferta específica no Curso de Ensino Fundamental Tempo Juvenil (no diurno ou noturno) considerando o currículo para atendimento pedagógico desse tempo humano e apresentando organização própria (Resolução CEE nº 239 de 12 de dezembro de 2011), caso a escola forme turmas para o atendimento a esse público, exceto as escolas do Modelo de Gestão Compartilhada da Polícia Militar Escola Municipal Antônio Carlos Souto e Escola Municipal Eufrosina Almeida.

CAPÍTULO IV EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 18º - Nas Unidades de Ensino que implantaram o modelo de Educação em Tempo Integral, onde a carga horária diária foi ampliada, obrigatoriamente, o aluno deverá cumprir a carga horária estabelecida na Matriz Curricular, que é de no mínimo 7h diárias e 35h semanais.

Art. 19º - Nas Unidades de Ensino que oferecerem Atividades Complementares de Contraturno serão abertas o período de inscrição, porém não sendo de caráter obrigatório.

CAPÍTULO V ENTURMAÇÃO

Art. 20º - Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a Proposta Pedagógica, Leis vigentes e Regimento Escolar, observando-se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento, sob a supervisão do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I - A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade.

II - Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com número menor de estudantes, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma em articulação com a Unidade Escolar.

III - A organização das turmas deve considerar o espaço das salas de aula.

Parágrafo Único - O número de alunos por classes deverá respeitar, sempre que possível os limites máximos expressos na tabela abaixo:



MODALIDADE	CLIENTELA		Nº DE ALUNOS POR TURMA	
			MÍNIMO	MÁXIMO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche - Até 03 anos		15	25
	Pré-escola - 04 e 05 anos		15	25
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	Ciclo de Alfabetização	1º ano	20	25
		2º ano	20	25
	Classes Multisseriadas		20	25
	3º ano		20	25
	4º ano		25	35
	5º ano		25	35
	6º ano		30	35
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	7º ano		35	40
	8º ano		35	40
	9º ano		35	40
	EJA I		30	35
	EJA II		35	40

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Fica assegurada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a gratuidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino.

§1º. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, Art. 208), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

§2º. O atendimento no Ensino Fundamental e Pré-Escola, a partir dos 4 anos de idade é obrigatório na Rede Pública Municipal de Ensino.

§3º. O atendimento à comunidade em geral, é gradativo e condicionado à existência de vaga, na unidade de ensino pleiteada pelo aluno.

§4º. É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida no Art. 15 desta portaria, realizar matrícula no diurno, desde que apresente declaração atualizada da empresa/pessoa contratante, comprovado o vínculo empregatício e o turno em que o aluno exerce atividade profissional, para arquivamento na Unidade Escolar.

§5º. Não é permitido a Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

§6º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o Artigo 12º deste documento.

§7º. Alunas gestantes e os portadores de afecções, infecções ou traumatismos, desde que conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência às aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio, impressas ou postadas na plataforma SAGRES, direcionada para o (a) referido (a) aluno (a), voltados para garantir o aprendizado do conteúdo. Estes alunos serão avaliados mantendo-se todos os seus direitos, inclusive o da recuperação.



§8º. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, identidade de gênero, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 20º - O Resumo da Movimentação de Matrícula (RMM) é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar Municipal. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da escola, as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar e o saldo de vagas disponíveis para transferência de alunos da rede e matrículas de alunos novos.

§1º. A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades, ocorre em função da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), e pedagógicos.

Art. 21º - O termo de Renovação da Matrícula é o instrumento obrigatório para a confirmação de permanência dos alunos pertencentes à Rede Municipal.

Art. 22º - A Unidade Escolar deverá respeitar a data limite de **10/01/2023**, para envio do **LEVANTAMENTO DE DADOS DAS PARCIAIS DE MATRÍCULA - 2023** à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23º - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável compromete-se a zelar e a preservar o patrimônio escolar: prédios, muros, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

Art. 24º - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 25º - No ano letivo de 2023 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manterá em vigência o Protocolo de Biossegurança (Protocolo aprovado pelo CME em sessão extraordinária parecer 002/2021 em 17 de agosto de 2021) bem como os planos de contingências de cada Unidade Escolar em decorrência da pandemia causada pela Covid - 19, além de todos os decretos e portarias pertinentes ao tema. Nessa perspectiva, a Rede Municipal de Ensino se manterá em vigilância e contato direto com os órgãos de saúde caso haja aumento de contaminação que demande outras providências que impacte diretamente na estrutura organizacional do Sistema de Ensino.

Art. 26º - No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter seu funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos, seguindo todas as normas de segurança para evitar o contágio da Covid - 19.

Art. 27º - Considerando, o período de Pandemia da Covid - 19, fica determinado o cumprimento das orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Protocolo volta às aulas, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do município de Laje, estado da Bahia.

Art. 28º - Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 29º - Os casos omissos serão encaminhados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as legislações pertinentes.

Art. 30º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Laje, 22 de novembro de 2022.

Patrícia Andrade Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 005 de 05/01/2022



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2021

ATIVIDADE	PERÍODO	INSTRUMENTO DE MATRÍCULA	RESPONSABILIDADE
1 - Renovação da matrícula do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino.	23/11/2022 à 30/11/2022	Formulário Matrícula 2023	Unidade Escolar ou através do Portal de Matrícula
2 – Transferência de alunos entre a Rede Pública Municipal.	12/12/2022 à 30/01/2023	Formulário Matrícula 2023	Unidade Escolar
3 – Matrícula de alunos novos (idade Creche) candidatos à Rede Pública Municipal.	01/12/2022 à 30/01/2023	Formulário Matrícula 2023	Unidade Escolar
4 - Matrícula dos alunos novos (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) candidatos à Rede	12/12/2022 à 30/01/2023	Formulário Matrícula 2023	Unidade Escolar
5 - Envio da Informação 1ª (primeira) parcial da Matrícula à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	09/01/2023	Resumo de Movimentação de Matrícula 2023	Unidade Escolar
6 - Envio da Informação 2ª (segunda) parcial da Matrícula à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	23/01/2023	Resumo de Movimentação de Matrícula 2023	Unidade Escolar
7 - Envio da Matrícula 2023 à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	06/02/2023	Demonstrativo de Matrícula 2023	Unidade Escolar



ANEXO II

RELAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO	LOCALIDADE/REGIAO
01	CRECHE TEREZA HELENA	De 01 ano e 06 meses a 03 Anos	Sede do Município
02	CRECHE TEREZA HELENA - ANEXO	De 01 ano e 06 meses a 03 Anos	Serra do Frio
02	CRECHE ROQUE SILVA	De 01 ano e 06 meses a 03 Anos	Engenheiro Pontes
03	CRECHE BENITO GAMA	De 01 ano e 06 meses a 05 Anos	Entroncamento de Laje
04	CRECHE RANULFO ALMEIDA	De 01 ano e 06 meses a 05 Anos	Riacho da Lama
05	PRÉDIO ESC. LUDGERO S. LIMA	Pré-escolar e 1º ano	Rua do Penedo
06	ESC. MUN. PROFESSOR PADRE WALTER	1º ao 5º ano	Rua do Calabar
07	ESC. MUN. LIDIA DE ALMEIDA ASSIS	Pré-escolar / 1º ao 9º ano / EJA	Povoado do Cruzeiro de Laje
08	PRÉDIO ESC. NEUZA REIS	Pré-escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Beira do Rio
09	PRÉDIO ESC. SERRA DO FRIO	1º ao 5º ano / EJA	Serra do Frio
10	PRÉDIO ESC. CLEONICE BARRETO	Pré-escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Borges
11	PRÉDIO ESC. NELSON DA MATA	Pré-escolar	Serra do Frio
12	PRÉDIO ESC. MARISE REBOUÇAS DE SOUSA	Pré-escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Terra Seca
13	PRÉDIO ESC. QUILOMBO I	Pré-escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Quilombo
14	PRÉDIO ESC. DUQUE DE CAXIAS	Pré-escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Pindoba
15	PRÉDIO ESC. NILDA SOUZA FONSECA	Pré-escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Itaparica
16	PRÉDIO ESC. FRANCISCO DE JESUS LOBO	Pré-escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Km 22
17	PRÉDIO ESC. DR. EUCLIDES SOUZA SAMPAIO	Pré-escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Riacho da Lama
18	PRÉDIO ESC. LEONEL BRITO	1º ao 5º ano / EJA	Rio de Areia
19	ESC. MUN. DR. CLERISTON ANDRADE	Creche / Pré-escolar	Capão
20	PRÉDIO ESC. RIO DE AREIA	Creche / EJA	Rio de Areia
21	PRÉDIO ESC. JESUINA	Pré-escolar / 1º ao 5º ano /	Jacaré



	PINHEIRO DE ANDRADE	EJA	
22	PRÉDIO ESC. ARTUR RAMOS DE ANDRADE	Pré-escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Ronco D'Água
23	PRÉDIO ESC. 20 DE JUNHO	Pré escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Tourinho
24	PRÉDIO ESC. JOSE BONIFAC	Pré escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Esconsa
25	PRÉDIO ESC NILZE FERREIRA DA SILVA	Pré escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Boa Vista
26	PRÉDIO ESC PE. EDÉZIO DE JESUS RIBEIRO	Pré escolar / 1º ao 5º ano / EJA	Torre
27	PRÉDIO ESC MILTON DE ALMEIDA ASSIS	Pré escolar / EJA	Engenheiro Pontes
28	ESC. MUN. EUFROSINA ALMEIDA	Pré escolar / 1º ao 9º ano	Engenheiro Pontes
29	ESC. MUN. ANTONIO CARLOS SOUTO	6º ao 9º ano	Sede
30	ESC. MUN. MADRE MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA	1º ao 9º ano / EJA	Entrocamento de Laje
31	ESC. MUN. MARILDA SAMPAIO DE ALMEIDA DE ALMEIDA	6º ao 9º ano/ EJA	Sede



ANEXO III

RENOVAÇÃO DA MATRICULA: ANO _____			
Nome do(a) Aluno(a):			
Ano Escolar:		Mensuração:	
Endereço:			
Ponto de referência:			
Nº		Bairro:	
Município/BA:		Complemento:	
CEP:		Tel:	
Localização/Zona de residência: () Urbana () Rural Utiliza Transportes? () Sim () Não			
Nome da Turma: () Creche () Pré-escola () Ensino Fundamental I			
() Ensino Fundamental II () EJA anos Iniciais () EJA anos Finais			
Assinatura do Responsável:			
Data: ____/____/____			
Assinatura do Secretário Escolar			

RENOVAÇÃO DA MATRICULA: ANO _____			
Nome do(a) Aluno(a):			
Ano Escolar:		Mensuração:	
Endereço:			
Ponto de referência:			
Nº		Bairro:	
Município/BA:		Complemento:	
CEP:		Tel:	
Localização/Zona de residência: () Urbana () Rural Utiliza Transportes? () Sim () Não			
Nome da Turma: () Creche () Pré-escola () Ensino Fundamental I			
() Ensino Fundamental II () EJA anos Iniciais () EJA anos Finais			
Assinatura do Responsável:			
Data: ____/____/____			
Assinatura do Secretário Escolar			

RENOVAÇÃO DA MATRICULA: ANO _____			
Nome do(a) Aluno(a):			
Ano Escolar:		Mensuração:	
Endereço:			
Ponto de referência:			
Nº		Bairro:	
Município/BA:		Complemento:	
CEP:		Tel:	
Localização/Zona de residência: () Urbana () Rural Utiliza Transportes? () Sim () Não			
Nome da Turma: () Creche () Pré-escola () Ensino Fundamental I			
() Ensino Fundamental II () EJA anos Iniciais () EJA anos Finais			
Assinatura do Responsável:			
Data: ____/____/____			
Assinatura do Secretário Escolar			



ANEXO IV

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO _____	
Unidade Escolar:	
Nome do(a) Aluno(a):	
Ano Escolar:	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Assinatura do Responsável:	
Data: ____/____/____	
Assinatura do Secretário Escolar	

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO _____	
Unidade Escolar:	
Nome do(a) Aluno(a):	
Ano Escolar:	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Assinatura do Responsável:	
Data: ____/____/____	
Assinatura do Secretário Escolar	

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO _____	
Unidade Escolar:	
Nome do(a) Aluno(a):	
Ano Escolar:	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno
Assinatura do Responsável:	
Data: ____/____/____	
Assinatura do Secretário Escolar	



ANEXO V

	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL	
D E C L A R A Ç Ã O		
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
Denominação:		
Endereço		Tel:
Código Censo:	Ato de autorização:	

Declaro para os devidos fins que o (a) aluno (a)
_____, filho (a) de
_____ e de
_____ concluiu o _____ ano
do Ensino Fundamental, neste ano letivo contínuo 2020/2021.

OBS: Esta Declaração só terá validade sem emendas ou rasuras, preenchido e devidamente assinado.

Laje-BA, ____ de _____ de _____.

Diretor (a)



ANEXO VI

		ESTADO DA BAHIA			
		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE			
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER			
		ETAPA: EDUCAÇÃO INFANTIL			
D E C L A R A Ç Ã O					
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO					
Denominação:					
Endereço				Tel:	
Código Censo:			Ato de autorização:		

Declaro para os devidos fins que a criança _____, concluiu a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica no ano letivo contínuo de 2020/2021, assegurada pela dispensa da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996, como também pela Lei 14.040/20 em seu inciso I do Art.2.

OBS: Esta Declaração só terá validade sem emendas ou rasuras, preenchido e devidamente assinalado.

Laje- BA, ____ de _____ de _____.

Diretor(a)



ANEXO VII

		ESTADO DA BAHIA			
		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE			
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
		ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL			
D E C L A R A Ç Ã O					
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO					
Denominação:					
Endereço				Tel:	
Código Censo:			Ato de autorização:		

Declaro para os devidos fins que o (a) aluno (a) _____
_____ filho (a) de _____
e de _____ nascido(a) em ____ / ____ / _____,
natural da cidade de _____ UF _____.

() É aluno (a) regularmente matriculado (a) nesta Unidade Escolar frequentando o _____ ano escolar.

() Cursou o _____ ano escolar do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____,
sendo considerado (a) **APROVADO (A)**; estando apto a cursar o _____ ano escolar.

() Cursou o _____ ano escolar do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____
sendo considerado (a) **REPROVADO (A)**.

() Matriculou-se nesta Unidade de Ensino Escolar no _____ ano escolar do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____ sendo considerado (a) que **DEIXOU DE FREQUENTAR**.

() Solicitou transferência nesta data no _____ ano escolar e seu Histórico Escolar será expedido no prazo máximo de 60 dias, tendo direito a matricular-se no _____ ano do Ensino Fundamental.

OBS: Esta Declaração só terá validade sem emendas e rasuras, tendo somente um dos itens preenchido e devidamente assinado.

Laje-BA, ____ de _____ de _____.

Diretor (a)



ANEXO VIII

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER MODALIDADE: EDUCAÇÃO ESPECIAL ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	
FICHA DE MATRÍCULA	
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	
Denominação:	
Endereço:	
Código Censo:	Ato de autorização:
DADOS DO(A) ALUNO(A)	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome do(a) Aluno(a):	
Data da Matrícula:	CPF:
Nº do NIS do Aluno (a):	Nº do Cartão do SUS:
Data de nascimento:	Naturalidade:
Sexo:	Nacionalidade:
Endereço:	Tel.:
Endereço eletrônico:	
Possui acesso a internet: () Sim () Não	
Filiação	Pai:
	Mãe:
Representante Legal:	CPF:
Cor/Raça: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Não declarada	
DOCUMENTOS	
Nº RG:	Órgão emissor:
Certidão Civil: () nascimento () casamento	Data de expedição:
Nº do termo:	Data de emissão:
DADOS VARIÁVEIS	
Apresenta algum problema de saúde? () sim () não Qual?	
Possui deficiência? () sim () não	
Tipo de deficiência: () cegueira () baixa visão () deficiência auditiva () surdocegueira () deficiência física () deficiência mental () síndrome de Down () surdez () transtornos globais do desenvolvimento () deficiência múltipla () transtorno do espectro autista () altas habilidades / superdotação () Autismo () outros	
Atendimento Educacional Especializado (apoio pedagógico): () necessita () não necessita	
Transporte Escolar: () necessita () não necessita	
MATRÍCULA	
Ano Escolar:	Ano Letivo:
Assinatura do Responsável:	
Assinatura do Responsável pelo preenchimento:	
Foto do aluno	TERMO DE COMPROMISSO
	Através desse ato de matrícula comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio da Instituição (muros, sala, área de circulação, sanitários, imobiliário, equipamentos e outros bens), responsabilizando pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízo eventualmente causado e respeitar o Regimento Escolar.
	Assinatura do Responsável



ANEXO IX

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO _____			
Unidade Escolar:			
Nome do(a) Aluno(a):			
Turma do aluno(a):			Mensuração:
Endereço:			
Nº	Bairro:	Complemento:	
Município/BA:	CEP:	Tel:	
Localização/Zona de residência: () Urbana () Rural Utiliza Transportes? () Sim () Não			
Nome da Turma: () CRIE () PEWAL () EMACS			
() MADRE DO ROSARIO () LÍDIA ASSIS () EUFROSINA ALMEIDA			
Assinatura do Responsável:			
Data: ____/____/____			
Assinatura do Secretário Escolar			

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO _____			
Unidade Escolar:			
Nome do(a) Aluno(a):			
Turma do aluno(a):			Mensuração:
Endereço:			
Nº	Bairro:	Complemento:	
Município/BA:	CEP:	Tel:	
Localização/Zona de residência: () Urbana () Rural Utiliza Transportes? () Sim () Não			
Nome da Turma: () CRIE () PEWAL () EMACS			
() MADRE DO ROSARIO () LÍDIA ASSIS () EUFROSINA ALMEIDA			
Assinatura do Responsável:			
Data: ____/____/____			
Assinatura do Secretário Escolar			

COMPROVANTE DA MATRÍCULA: ANO _____			
Unidade Escolar:			
Nome do(a) Aluno(a):			
Turma do aluno(a):			Mensuração:
Endereço:			
Nº	Bairro:	Complemento:	
Município/BA:	CEP:	Tel:	
Localização/Zona de residência: () Urbana () Rural Utiliza Transportes? () Sim () Não			
Nome da Turma: () CRIE () PEWAL () EMACS			
() MADRE DO ROSARIO () LÍDIA ASSIS () EUFROSINA ALMEIDA			
Assinatura do Responsável:			
Data: ____/____/____			
Assinatura do Secretário Escolar			



ANEXO X

		ESTADO DA BAHIA			
		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE			
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER			
		ETAPA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
D E C L A R A Ç Ã O					
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO					
Denominação:					
Endereço				Tel:	
Código Censo:			Ato de autorização:		

Eu _____,
portador (a) do RG/CPF nº _____, residente e
domiciliado no município de _____ Estado da _____,
pai ou responsável, autorizo e assumo a inteira responsabilidade pelo
ingresso do meu/minha filho (a) _____
menor de idade, nascido em ____/____/_____, a estudar na Educação de Jovens e
Adultos - EJA, no turno noturno por motivos de:

- () Inexistência do Ensino Fundamental na localidade onde mora.
() Problemas de saúde do aluno.
() Desinteresse e desmotivação pelo estudo.
() Negligência dos pais ou responsáveis.
() Problema de saúde familiar.
() Difícil acesso a escola.
() Gravidez na adolescência.
() Evasão escolar / desistência

Outros a especificar: _____

Laje- BA, ____ de _____ de _____.

Diretor(a)



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA
DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 027.2022/SAMA/INEX-06

Data de emissão: 17/11/2022

A Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 414/15, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, que a atividade de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE SOCIETY, com área equivalente a 1.7712 (mil setecentos e doze) m², nas Coordenadas Geográficas Latitude -13.177753 e Longitude -39.422152, zona 24 S SIRGAS 2000, localizada Rua da Ladeira, s/n, zona urbana, do município de Laje-BA, é INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar corretamente os resíduos da construção civil em local devidamente licenciado;
- Fornecer os equipamentos de Proteção Individual – EPI e tomar o uso obrigatório aos funcionários;
- Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- Não operar o empreendimento sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme disposto no artigo 4º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no todo ou em parte;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje através do endereço: <https://sai.io.org.br/ba/laje/site/DiarioOficial>, em diário oficial. Válido até 08/09/2025.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.


Reinaldo Macedo dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 10 de 10 de janeiro de 2022.


André Luiz Cypriano de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA- nº 050711814-6
Decreto nº 378, de 10 de março de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA
DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº Certificado: 028.2022/SAMA/INEX-07

Data de emissão: 17/11/2022

A Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 414/15, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, que a atividade de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE SOCIETY, com área equivalente a 2.155 (dois mil cento e cinquenta e cinco) m², localizada comunidade da Terra Seca, s/n, zona rural, do município de Laje-BA, é INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar corretamente os resíduos da construção civil em local devidamente licenciado;
- Fornecer os equipamentos de Proteção Individual – EPI e tomar o uso obrigatório aos funcionários;
- Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- Não operar o empreendimento sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme disposto no artigo 4º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no todo ou em parte;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje através do endereço: <https://sai.lajebahia.org.br/ba/laje/site/DiarioOficial>, em diário oficial. Válido até 08/09/2025.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.


Renaldo Macedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 10 de 10 de janeiro de 2022.


André Luiz Cputo de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA- nº 050711814-6
Decreto nº 378, de 10 de março de 2022



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 542, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais durante a participação da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de 2022, na forma que indica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, no catar;

Considerando a mobilização do povo brasileiro durante a realização desse evento mundial,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas municipais de Laje, nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 se iniciarem às 13h, será das 8h às 12h.

Art. 2º - O expediente nas repartições públicas municipais de Laje, nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 se iniciarem às 16h, será das 8h às 14h.

Parágrafo único – O funcionamento das Escolas Municipais será regulamentado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 3º - Os expedientes nas repartições públicas municipais de Laje, estabelecidos nos artigos.1º e 2º deste Decreto serão cumpridos por compensação de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º - As disposições dos artigos. 1º e 2º deste Decreto não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupção.

Art. 5º - As disposições deste Decreto se aplicam nos dias dos jogos eliminatórios que a Seleção Brasileira de Futebol venha a disputar na Copa do Mundo de 2022.

Parágrafo único - Havendo modificação do horário do início dos jogos eliminatórios que a Seleção Brasileira de Futebol venha a disputar na Copa do Mundo de 2022, o expediente nas repartições públicas municipais será cumprido até 1h (uma hora) antes do início da partida.

Art. 6º - Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os expedientes estabelecidos neste Decreto, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJE- BA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.